



Processo: 00200.008207/2020-28

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20210012

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal – SVE/SF.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede na Rua Rio Espera, 368 - Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-260, telefone nº (31) 3270-8000, e-mail: joaquim@visual.com.br, CNPJ-MF nº 23.921.349/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOAQUIM AMORIM PEREIRA, CI. 994294, expedida pela SSP/MG, CPF nº 427.670.916-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral em exercício, conforme documento nº 00100.003737/2021-99 e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento nº 00100.004317/2021-20 do Processo nº 00200.008207/2020-28, observado o Parecer nº 13/2021 – ADVOSF, documento nº 00100.001554/2021-39, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.110530/2020-99, o Termo de Referência, documento nº 00100.099946/2020-49, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças novas e originais, para o Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal (SVE-SF), pelo período de 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





Processo: 00200.008207/2020-28

SENADO FEDERAL

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de todas as despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes dos serviços contratados, tais como: tributos, contribuições fiscais e parafiscais, seguros, embalagens, carga, descarga, licenças, alvarás, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** – atender com a máxima diligência possível os chamados técnicos de manutenção, bem como as atividades programadas de manutenção preventiva;
- VII** – obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução deste contrato;
- VIII** – responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo o ônus em caso de devolução;
- IX** – seguir as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados dos equipamentos e componentes;
- X** – utilizar, quando da necessidade de substituição de equipamentos ou componentes, apenas produtos novos, sem uso anterior (primeiro uso), em linha de produção, não sendo remanufaturados, reconicionados ou reconstituídos;
- XI** – comunicar formalmente ao SENADO qualquer alteração de *hardware* ou *software* que impliquem em alteração na arquitetura do SVE ou que tenha potencial de afetar seu funcionamento;
- XII** – recompor todos os elementos danificados/alterados em decorrência da execução dos serviços de manutenção, tais como estruturas, revestimentos, mobiliários, equipamentos, painéis;
- XIII** – responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços contratados mencionados, e postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;



Processo: 00200.008207/2020-28

SENADO FEDERAL

XIV – arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por empregados, filiados ou prepostos na execução dos serviços;

XV – cumprir e fazer seus prepostos conveniados cumprirem leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, em especial quanto ao previsto na Lei dos Direitos Autorais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados, acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo **a manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças novas e originais, para o Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal (SVE-SF), durante o período de 30 (trinta) meses consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados localmente, nas dependências do SENADO, ou remotamente, a depender da necessidade de cada demanda e conforme especificado na ordem de serviço.



Processo: 00200.008207/2020-28

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva de maneira regular e as manutenções corretivas na medida em que houver necessidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá seguir os padrões, procedimentos e ferramentas para intervenção no sistema designados pelo SENADO. Os procedimentos de manutenção devem estar de acordo com o que preconiza a Política de Segurança do SVE.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO encaminhará à CONTRATADA relação nominal da equipe autorizada a abrir e fechar Ordens de Serviço, as quais indicarão detalhadamente o erro a ser corrigido, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as despesas decorrentes dos processos de manutenção preventiva e corretiva, como a substituição de componentes e equipamentos, com peças novas e originais, correções no *software*, ou quaisquer outras correrão por conta da CONTRATADA. Igualmente serão da CONTRATADA as despesas de transporte, hospedagem ou comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao final de cada mês calendário será entregue um Relatório Consolidado de Manutenção do qual constarão todas as Ordens de Serviço atendidas no período, apresentando as datas e horários de abertura e fechamento de todas as ocorrências, o defeito verificado e a severidade informada pelo SENADO (conforme Instrumento de Medição de Resultado – IMR no **Anexo I**). Também constarão desse relatório as atividades referentes à manutenção preventiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A verificação do atendimento aos níveis de serviço contratados se dará por intermédio de análise dos Relatórios de Fechamento de Ordem de Serviço e do Relatório Consolidado de Manutenção.

PARÁGRAFO OITAVO – Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva será efetuado após o fiscal técnico do contrato receber nota fiscal de faturamento para atesto, bem como o Relatório Consolidado de Manutenção, para a verificação de conformidade dos serviços prestados frente ao Instrumento de Medição de Resultado - IMR, calculando eventuais glosas. O fiscal técnico também deve verificar se todos os termos deste contrato e seu anexo estão sendo adequadamente seguidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA– DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva conforme descrito nesta cláusula.



Processo: 00200.008207/2020-28

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** o conjunto de testes e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do SVE, conservando-o em perfeito estado de uso e funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço de manutenção preventiva será realizado com periodicidade mínima quinzenal, ressalvados os períodos de recesso parlamentar, segundo cronograma previamente acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os testes e procedimentos de manutenção preventiva devem cobrir todos os aspectos de *hardware* e *softwares* correspondentes às funcionalidades do SVE descritas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR constante no **Anexo I**.

PARÁGRAFO QUARTO – As intervenções realizadas durante as atividades de manutenção preventiva devem constar do Relatório Consolidado de Manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

A CONTRATADA executará os serviços de manutenção corretiva conforme descrito nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** a série de procedimentos destinados a recolocar o SVE em seu perfeito estado de uso e funcionamento, em caso de erro ou defeito, compreendendo necessárias substituições de peças ou equipamentos, bem como intervenções no *software*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço de manutenção corretiva deve estar disponível de segunda a sexta-feira, vinte e quatro horas por dia e, excepcionalmente, em dias não úteis mediante solicitação prévia do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA informará ao SENADO um ou mais números de telefone, do(s) plantonista(s) ou central de atendimento da empresa, disponível todos os dias e horários previstos para o serviço de manutenção corretiva, por meio do qual será formalizada a abertura de Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Alternativamente, o SENADO poderá efetuar a abertura da Ordem de Serviço via e-mail informado pela CONTRATADA ou outro meio de comunicação eletrônica disponível acordado entre as partes, sem prejuízo para as contagens de prazos de atendimento previstos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR no Anexo I.

PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez que, durante a utilização do SVE, a equipe do SENADO identifique algum tipo de não funcionamento ou funcionamento anômalo de qualquer de seus componentes de *hardware* e/ou *software*, serão iniciados os procedimentos para a abertura de uma Ordem de Serviço junto à CONTRATADA.



Processo: 00200.008207/2020-28

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – No ato da abertura de cada Ordem de Serviço, o representante do SENADO deverá informar o grau de severidade, de acordo com o preconizado no Instrumento de Medição de Resultado – IMR. Esta severidade determina o prazo máximo para o efetivo reparo do(s) componente(s) de *hardware* e/ou *software*, retornando o SVE ao seu estado normal de funcionamento, contado a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Também serão registrados, no ato de abertura de Ordens de Serviço, o horário do acionamento, a característica do defeito observado, o nome do representante do SENADO que efetivou o contato e o nome do(s) técnico(s) da CONTRATADA designados para a resolução do problema.

PARÁGRAFO OITAVO – Uma vez concluído o processo de manutenção, a equipe técnica responsável da CONTRATADA emitirá um Relatório de Fechamento de Ordem de Serviço contendo, no mínimo, as informações apresentadas durante a abertura, o horário do efetivo reestabelecimento dos serviços, a descrição detalhada do problema, além da descrição dos procedimentos de reparo adotados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global estimado de **R\$ 994.013,40 (novecentos e noventa e quatro mil e treze reais e quarenta centavos), para o período de 30 meses**, o que equivale a pagamentos mensais de **R\$ 33.133,78 (trinta e três mil, cento e trinta e três reais e setenta e oito centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.110530/2020-99, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento das faturas mensais estará sujeito a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) previsto no **Anexo I** ou de quaisquer outras obrigações que impliquem nas penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.



Processo: 00200.008207/2020-28

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo primeiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo primeiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI e, em sua indisponibilidade, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e





Processo: 00200.008207/2020-28

SENADO FEDERAL

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE0188, de 19 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA

**SENADO FEDERAL**

ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Findos os prazos limites previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR do Anexo I, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro Da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.



Processo: 00200.008207/2020-28

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A reincidência por 3 (três) meses consecutivos na aplicação do percentual máximo previsto no IMR sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto Da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.





Processo: 00200.008207/2020-28

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo: 00200.008207/2020-28

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOAQUIM AMORIM
 PEREIRA:42767091
 649

Assinado de forma digital por
 JOAQUIM AMORIM
 PEREIRA:42767091649
 Dados: 2021.01.22 14:05:51
 -03'00'

JOAQUIM AMORIM PEREIRA
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\VISUAL SISTEMAS CT NOVO 008207 2020 (NI).doc





SENADO FEDERAL

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. PARÂMETROS GERAIS

- 1.1. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- 1.2. Horas úteis compreendem o período entre as 08h e as 20h nos dias de expediente do Senado Federal.
- 1.3. Horas corridas úteis são aquelas contadas somente durante o período definido para a prestação do serviço de manutenção.
- 1.4. Prazo de resolução é o tempo decorrido entre a abertura da Ordem de Serviço e o efetivo reparo do *hardware* e/ou *software*, de maneira a reestabelecer plenamente a funcionalidade afetada pelo defeito.
- 1.5. A contagem do prazo do IMR poderá ser interrompida caso dependa de ações e/ou artefatos de responsabilidade do SENADO FEDERAL, desde que, comprovadamente, sejam pré-requisitos para esclarecimento ou o prosseguimento do atendimento.
- 1.6. A suspensão injustificada do prazo pela CONTRATADA não terá efeitos e terá seu respectivo tempo contado no IMR.
- 1.7. Erros causados por infraestrutura tecnológica do SENADO FEDERAL não serão passíveis de desconto no pagamento da CONTRATADA.
- 1.8. Para fins de cálculo, serão desconsiderados os fins de semana e feriados.
- 1.9. Os níveis mínimos de serviço variam de acordo com a severidade e natureza do serviço em execução.
- 1.10. Sempre que houver quebra dos IMR, o SENADO FEDERAL efetuará os devidos ajustes nos pagamentos.
- 1.11. São considerados erros recorrentes aqueles que se repetirem no horizonte dos últimos 6 (seis) meses, a contar a partir da ocorrência do erro considerado recorrente;
- 1.12. O percentual máximo de desconto do pagamento do valor mensal dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA será de 30% do valor total mensal deste contrato.





SENADO FEDERAL

1.13. Caso o percentual do item 1.12 deste Anexo seja superado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções contratuais estabelecidas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

2. IMR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1. O serviço de manutenção corretiva será realizado por meio de Ordens de Serviço, conforme protocolo descrito na Cláusula Quinta deste contrato. Cada chamado deve, necessariamente, estar associado a um nível de severidade, informado pelo representante do SENADO quando de sua abertura:

- **Severidade Alta** - correspondendo aos casos onde o defeito impede o uso de alguma funcionalidade do SVE; e
- **Severidade Baixa** - menos grave que a primeira, abrangendo os casos em que uma funcionalidade se encontra degradada ou prejudicada.

2.2. Para algumas funcionalidades listadas não faz sentido pensar em incidentes com Severidade Alta. Para outros não se pode identificar chamados de Severidade Baixa. Nesses casos a indicação N/A (não se aplica) aparece nas colunas correspondentes.

2.3. O conceito de “funcionalidade” adotado abarca todos os elementos, de *hardware* e/ou *software*, envolvidos com aquele aspecto do SVE. Por exemplo: a funcionalidade número 1, “Apresentação de conteúdo multimídia”, pode depender, segundo a arquitetura construtiva da solução, de diversos equipamentos que tratam som e imagem, bem como do *software* que formata essas imagens no painel apregoador. Ocorre que, independentemente da causa raiz, um defeito que afete a funcionalidade mencionada corresponderá a uma Ordem de Serviço, por sua vez associado a um determinado grau de severidade.

2.4. É possível a abertura de diversas Ordens de Serviço para uma mesma funcionalidade. Por exemplo: se dois terminais convencionais de votação apresentarem defeito, simultaneamente, serão abertos dois chamados independentes, associados à funcionalidade de número 3. No caso, ambos serão, necessariamente, de Severidade Baixa, mesmo porque a quebra de dois desses terminais pode prejudicar, mas não impedir o correto funcionamento do SVE.

2.5. As Ordens de Serviço de manutenção corretiva devem obedecer aos seguintes prazos de resolução, contadas da abertura do chamado:

- **Severidade Alta** – até 4 (quatro) horas corridas úteis; e
- **Severidade Baixa** – até 48 (quarenta e oito) horas corridas úteis.





SENADO FEDERAL

2.6. A tabela a seguir identifica as principais funcionalidades do SVE e quais severidades podem estar associados às mesmas:

Num	Funcionalidade	Severidade Alta	Severidade Baixa
1	Apresentação de conteúdo multimídia	X	X
2	Apresentação de informações no apregoador	X	X
3	Posto convencional de votação	N/A	X
4	Posto de votação com acessibilidade	N/A	X
5	Posto de votação da Mesa	N/A	X
6	Posto de cadastramento biométrico	N/A	X
7	Console do Presidente	X	X
8	Exportação de dados de votação e/ou presença	N/A	X
9	Emissão de relatórios impressos	X	X
10	Integração do SVE com sistema de som do Plenário	X	X
11	Integração do SVE com TV Senado	N/A	X
12	Cadastramento biométrico	X	N/A
13	Registro de presença	X	N/A
14	Realização de votação aberta	X	N/A
15	Realização de votação secreta	X	N/A
16	Realização de votação simbólica	X	N/A
17	Orientação de liderança	X	N/A

Tabela 2 – IMR para manutenção corretiva (funcionalidades)

2.7. De forma análoga ao que ocorre com relação a problemas que afetem funcionalidades específicas, é possível identificar outras situações, via de regra pouco comuns, que ensejem a abertura de ordens de serviço, conforme tabela a seguir:





SENADO FEDERAL

Tabela 3 – IMR para manutenção corretiva (outros eventos)

Num	Evento	Severidade Alta	Severidade Baixa
18	Defeito em 15 ou mais postos convencionais de votação simultaneamente	X	N/A
19	Defeito em 3 ou mais postos de votação de acessibilidade simultaneamente	X	N/A
20	Defeito em 2 ou mais postos de cadastramento biométrico	X	N/A
21	Outros	X	X

2.8. Os eventos do tipo 18, 19 e 20 ensejam um tratamento diferenciado devido ao grau de impacto que podem causar no uso do sistema.

2.9. Um evento do tipo 21 – Outros, inclui os defeitos de *hardware* ou *software* não facilmente relacionados a funcionalidades. Por exemplo: o ventilador de um *rack* de equipamentos fazendo barulho, seria um evento do tipo 21 por não ser uma situação facilmente associável a alguma funcionalidade em particular. No caso ele receberia a Severidade Baixa por não prejudicar seriamente o funcionamento do SVE.

2.10. O cálculo das glosas pelo não atendimento aos prazos e condições especificadas será feito com base nos Relatórios de Fechamento de Ordem de Serviço e dos Relatórios Consolidados de Manutenção.

2.11. Considerando que, para fins de cálculo, um mês regular possui 720 (setecentas e vinte) horas, o Valor Mensal Ajustado é calculado conforme a fórmula a seguir:

$$VMA = FC \times VM, \text{ onde:}$$

VMA = Valor Mensal Ajustado.

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades.





Processo: 00200.008207/2020-28

SENADO FEDERAL

2.12. O cálculo do Fator de Correção FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da abertura do chamado para a resolução de problemas. O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:


$$FC = \frac{720 - (\sum H_{\text{indisp}} \times P_{\text{chamado}})}{720}, \text{ onde:}$$

H_{indisp} = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas sobre as horas excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço.

P_{chamado} = Peso do chamado definido conforme tabela a seguir:

Chamados	P _{chamado}
Severidade Alta	2
Severidade Baixa	1



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	22/01/2021 15:35:53	
Alexandre Mattos de Freitas	22/01/2021 17:09:17	
ILANA TROMBKA	25/01/2021 09:54:29	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.